



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta a Resolução nº 754, de 2025, do Comitê-Executivo Gestor da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que fixou medidas antidumping às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas que atendam a um grau mínimo e inclusive de 90% de concentração dos polióis poliéteres incluídos no escopo, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 754, de 3 de julho de 2025, do Comitê-Executivo Gestor da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

JUSTIFICATIVA

O Governo Lula foi eleito sob a promessa de que promoveria a queda de preços de produtos alimentícios, em especial a carne bovina e bebidas alcóolicas. No entanto, o que se observou foi exatamente o oposto: uma escalada generalizada no custo dos produtos básicos que compõem a mesa do brasileiro. Trata-se de consequência direta de uma política econômica equivocada, intervencionista e hostil à livre iniciativa.

Agora, a gestão petista avança mais uma vez contra a liberdade econômica ao intervir no mercado de insumos essenciais para a indústria nacional. Por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) nº 754, de 3 de julho de 2025¹, foram aplicados direitos antidumping, por um período de cinco anos, sobre as importações brasileiras de polióis poliéteres provenientes da China e dos Estados Unidos, insumo necessário para a fabricação de colchões. O impacto é evidente: os preços subirão, o acesso será restringido, e milhões de brasileiros verão seu conforto e sua saúde sacrificados.

A legislação brasileira, sob a Lei nº 9.019/1995 e o Decreto nº 8.058/2013, admite a imposição de direitos antidumping somente quando demonstrada a prática de dumping, caracterizada pela introdução de produtos no mercado interno a preços inferiores aos praticados em seus países de origem.

O Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, fixa a competência ao GECEX para fixar direitos antidumping. No entanto, essa competência para o

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-754-de-3-de-julho-de-2025-640239521> Acesso em: 17 Jul 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

estabelecimento de medida de defesa das relações comerciais internas somente pode acontecer quando há comprovação da prática de dumping, enquanto conduta ilegal e contrária à livre iniciativa e à livre concorrência.

A motivação para a edição da Resolução CAMEX 754/2025 não demonstrou efetivamente a prática de dumping por empresas americanas e, com isso, a necessidade de onerar a cadeia produtiva de importação de polioli poliéster para a fabricação de diversos produtos de consumo básico da população brasileira, tal como os colchões.

Na motivação do ato, a CAMEX deveria ter demonstrado que os produtos importados foram inseridos no mercado doméstico brasileiro a um preço de exportação inferior ao valor praticado em seus países de origem. Na edição da Resolução, a CAMEX baseou-se em conclusões abstratas sobre a atuação de alguns países na concessão de benefícios econômicos e fiscais que *potencialmente* impactariam o preço final do produto no mercado interno do país estrangeiro, sem especificação quanto ao caso do polioli poliéster.

A Resolução 754/2025 acabou por criar um monopólio artificial do preço final em favor de um único produtor nacional, formando-se um conjunto de distorções que ameaçam o comprometimento de cadeias produtivas inteiras que dependem do polioli poliéster, com potencial risco de desabastecimento desse produto químico para a produção de diversos bens no Brasil.

Tal conclusão fora destacada pela própria CAMEX, no parágrafo 1.862 do Anexo I da Resolução, que declara não há, tanto no Acordo Antidumping quanto no Decreto 8.058/2013, exigência de que a indústria doméstica seja capaz de atender inteiramente a demanda nacional para a imposição de eventual medida antidumping.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Em verdade, não se fez qualquer análise de interesse público ou dos graves impactos para a população brasileira, como: elevação em até 35% o preço final dos colchões, geração de efeitos colaterais no custo dos móveis estofados; risco de desabastecimento; perda de empregos e renda, desindustrialização; impacto nos orçamentos públicos; concorrência desleal; além de prejuízo à arrecadação pública².

Em última análise, a Resolução da CAMEX configura um ato normativo de reserva de mercado em favor de um único produtor nacional, violando frontalmente o art. 4º, inciso I, da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que veda a criação de barreiras administrativas sem base legal objetiva. Além disso, afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, consolidada no Art. 170 da Constituição Federal. Não só isso, também atenta contra a própria finalidade do Art. 174 da Carta Magna, por criar monopólio artificial na fixação de preço final ao consumidor, transformando o Estado em instrumento de proteção a interesses corporativos em detrimento do interesse público.

A medida ainda extrapola os limites dos dispositivos legais e infralegais que regem a matéria, como os já referidos Decreto 11.428/2023, a própria Lei nº 9.019/1995, bem como o Decreto-Lei nº 1.578/1977, ao impor alíquotas específicas em dólares por tonelada sem a devida fundamentação técnica e jurídica.

Cabe ao Congresso Nacional exercer a prerrogativa prevista no art. 49, inciso V, da Constituição Federal e sustar imediatamente os efeitos da Resolução GECEX nº 754/2025. Trata-se de medida necessária para restituir a

² Disponível em: <https://www.broadcast.com.br/pr-newswire/abicol-alerta-que-medida-antidumping-sobre-o-poliol-impoe-risco-a-industria-nacional/> Acesso em: 17 Jul 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

integridade do sistema jurídico, mormente a livre iniciativa, a livre concorrência e garantir o interesse público nas cadeias produtiva e de consumo brasileiras de poliéster.

O Brasil não pode seguir refém de políticas protecionistas que beneficiam poucos e prejudicam muitos. A defesa do consumidor, do empreendedor e do contribuinte exige vigilância permanente contra os abusos da máquina estatal.

Sala das Sessões, em de julho de 2025

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

GILSON MARQUES

(NOVO/SC)

LUIZ LIMA

(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES

(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Apresentação: 28/07/2025 13:40:22.177 - Mesa

PDL n.5111/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252675156800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros